



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 283/2022

Referência: Processo nº 3.946/2022

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 025, de 24 de outubro de 2022

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 025, de 24 de outubro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte ementa: "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021 e Lei nº 2.717, de 17 de dezembro de 2017 e dá outras providências".

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, com a seguinte ementa: "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021 e Lei nº 2.717, de 17 de dezembro de 2017 e dá outras providências".

Com efeito, as alterações pretendidas são em relação a Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021 e Lei nº 2.717, de 17 de dezembro de 2017, senão vejamos os dispositivos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“Art. 1º Os §§ 4º, 5º e 6º, do art. 5º -A, da Lei nº 2.717, de 17 de dezembro de 2018, inserido pelo art. 10 da Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -A. Satisfeitos os pressupostos acima o Adicional de Produtividade Médica será calculada da seguinte maneira:

.....
.....

§ 4º O valor de cada consulta/atendimento para efeito do Adicional de Produtividade será de R\$ 76,93 (setenta e seis reais e noventa e três centavos) para os médicos especialistas.

§ 5º O valor de cada consulta/atendimento em consulta de Clínico Geral em Unidade Básica de Saúde ou outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para efeito de Adicional de Produtividade, será de R\$ 51,28 (cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

§ 6º Será calculado por número de hora/plantão os plantões médicos realizados em estádios, ginásios de esporte, eventos festivos, translados e/ou transporte de pacientes e similares no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). (NR)

.....
.....”

O artigo 2º, do projeto de lei prevê ainda que:

“Art. 2º O caput do art. 6º, da Lei nº 2.717, de 17 de dezembro de 2018, alterado pelo art. 10 da Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Adicional de Produtividade Médica do médico que trabalha em regime de plantão será calculado por número de



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

hora/plantão, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

.....
.....”

O artigo 3º, tratou sobre a aplicação do RGA, senão vejamos:

“Art. 3º Anualmente será aplicado, nos adicionais de produtividade médica definidos nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 5º -A e do valor unitário da hora/plantão do art. 6º, da Lei nº 2.717, de 17 de dezembro de 2018, o mesmo percentual de Reajuste Geral Anual (RGA) concedidos aos demais servidores e na mesma ocasião, a iniciar no ano de 2024.”

E ainda, ficou estabelecido no artigo 4º, que o teto remuneratório, não poderia ultrapassar o subsídio recebido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

“Art. 4º Para efeito de cálculo a receber pelos profissionais médicos, em quaisquer condições, a remuneração base não poderá ultrapassar o subsídio do Chefe do Executivo Municipal.”

Na Exposição de Motivos, foi explicado pelo Autor do presente projeto de lei os motivos da alteração pretendida:

“O Projeto de Lei Complementar (PLC) 025/2022 tem por finalidade promover o aumento de valores específicos, relacionados ao Adicional de Produtividade Médica, afeto a serviços prestados por médicos especialista e Clínico Geral, relativos à consulta/atendimento, inclusive, em Unidade Básica de Saúde, e plantões.

Aos valores dos adicionais de produtividade médica em evidência, a redação apresentada pelo PLC 025/2022 visa assegurar a aplicação do mesmo percentual de Reajuste Geral Anual (RGA), concedido anualmente aos



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

servidores públicos, de uma forma geral, com vistas a manter o ganho real frente à desvalorização da moeda, decorrente da inflação.

Saliente-se que essa regra se inicia, para o Adicional de Produtividade Médica, somente no ano de 2024.”

Pois bem.

Para a alteração da remuneração do servidor, ou o pagamento de eventuais adicionais de produtividade, como é o caso, deverá ser precedida da aprovação de demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) exercícios subsequentes, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

No caso em análise este documento veio anexo ao presente projeto de lei, e ao final da Exposição de Motivos, a Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, requer a aprovação do projeto da forma como foi encaminhada a este Poder Legislativo Municipal:

“Exposição de Motivos

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E SEUS REFLEXOS FINANCEIROS.”

“Ante ao exposto e levando-se em consideração tratar-se do atendimento de uma justa reivindicação da classe médica prestadora de valiosos serviços à rede municipal de saúde do Município de Cáceres, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei Complementar 025/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de urgência urgentíssima.” (gf)

Portanto, verifica-se que foram cumpridos os requisitos legais para a aprovação deste projeto de lei complementar, estando o mesmo de acordo com os artigos 89, 129 e 130, todos da Lei Orgânica Municipal que prevê:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“Art. 89. Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará o seu padrão de vencimentos e as condições de seu provimento, devendo ser indicado, obrigatoriamente, o recurso orçamentário pelo qual serão pagos os seus ocupantes.146 (Emenda nº 20 de 02/05/2012)

Parágrafo único. A criação e a extinção de cargos da Câmara Municipal, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora.147 (Emenda nº 38 de 21/12/2020) (gf)

Art. 129. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e credito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Art. 130. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste à indicação de recurso para atendimento ao correspondente encargo.”

E ainda, pela declaração formal da Chefe do Poder Executivo, Excelentíssima Prefeita Eliene Liberato Dias, pedindo a aprovação deste Projeto de Lei Complementar a este Poder Legislativo, verifica-se que as despesas criadas, **não excedem** os créditos orçamentários, estando, portanto, em consonância, de acordo, **com as Leis Orçamentárias Municipais (PPA, LDO, e LOA)**.

Sobre o tema, colha-se a vedação do artigo 138, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 138. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;”



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 025, de 24 de outubro de 2022.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 025, de 24 de outubro de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2022.

Manga Rosa
PRESIDENTE

Pastor Júnior
RELATOR

Leandro dos Santos
MEMBRO